

Objetivo

Este Regulamento abrange as regras referente à utilização de plataforma vinculada a uma conta real onde o Trader Parceiro está apto a negociar utilizando capital da mesa proprietária X PROP S.A.. Inscrita sob o CNPJ 36.455.529/0001-47, com sede na Av. 136, n.º 960, 19º Andar - Ed. Executive Tower, CEP 74180-040, Setor Marista, Goiânia – Goiás - Brasil.

Do procedimento de ingresso na mesa proprietária

- I. O Trader Parceiro ingressante prestará serviço de Trader Parceiro à X Prop.
- II. O Trader Parceiro deverá enviar os seguintes documentos para elaboração de contrato de parceria:
 - a. Para Pessoa Jurídica
 - i. Documento de Identificação – RG, CPF e/ou CNH ou passaporte;
 - ii. Comprovante de Endereço – atualizado;
 - iii. Contrato Social ou Requerimento de Empresário;
 - iv. Cartão CNPJ.
 - b. Para Pessoa Física
 - i. Documento de Identificação – RG, CPF e/ou CNH;
 - ii. Comprovante de Endereço – atualizado;
 - iii. Número NIT/PIS/PASEP.
 - c. Dados Bancários do Titular do Contrato
 - i. PIX (**Preferencialmente**)
 - ii. Código Banco
 - iii. Agência
 - iv. Conta
 - v. Operação/tipo de conta: Poupança ou Corrente
 - vi. CPF
- III. Após aprovação no Exame de Seleção, o Trader Parceiro deverá assistir os vídeos de boas-vindas com o Gestor e preenchimento dos questionários disponibilizados no dashboard, e em seguida poderá iniciar as operações na conta indicada.
- IV. O Trader Parceiro declara ciente que as condições da mesa real não estão condicionadas pelas regras do exame de seleção.
- V. O Trader declara obter uma Atividade Principal aquém do contrato realizado com a X Prop.

Do contrato de parceria

- I. O Trader Parceiro que forem aprovados e/ou convidados a fazer parte da equipe não terão qualquer vínculo trabalhista com a X Prop, não serão subordinados a ninguém, não terão a obrigatoriedade de frequência e/ou habitualidade de presença nas instalações da X Prop.
- II. O Trader Parceiro da mesa deverá respeitar as regras do planejamento de risco, e está ciente que tanto a quantidade de lotes liberados para negociação, quanto os limites de perdas, estão diretamente ligados ao resultado líquido da sua conta, podendo ser ajustado pelo Gestor de mesa conforme planejamento periódico definido.

- III. O Trader Parceiro receberá um percentual do lucro líquido gerado pelas operações que realizadas no mês, sob as seguintes condições:
 - a. O resultado será apurado mensalmente.
 - b. A eventual performance negativa do Trader Parceiro é acumulada e deverá ser compensada posteriormente.
 - c. Caso o resultado do mês fechado seja positivo:
 - i. Se no fechamento do pregão anterior a data do repasse, o Trader Parceiro esteja com resultado do mês corrente positivo, recebe o repasse do mês anterior.
 - ii. Se no fechamento do pregão anterior a data do repasse, o Trader Parceiro esteja com saldo negativo, fica convencionado entre as PARTES, que o DCVR poderá sofrer alterações para compensação, sendo o repasse postergado para o próximo mês.
 - d. Caso o resultado do próximo mês fechado seja positivo, na sequência de dois meses consecutivos positivos:
 - i. Se no fechamento do pregão anterior a data do repasse (terceiro mês), o Trader Parceiro esteja com o resultado do mês corrente negativo, o repasse do primeiro mês será realizado e o do mês anterior postergado para o próximo mês.
 - ii. Se no fechamento do pregão anterior a data do repasse (terceiro mês), o Trader Parceiro esteja com o resultado do mês corrente positivo, os repasses dos dois meses anteriores serão efetivados
- IV. O saque do resultado positivo (excedente do saldo inicial) será realizado no primeiro dia do mês subsequente;
- V. O Trader Parceiro poderá ser obrigado a voltar à conta de simulação ou ser retirado da equipe se descumprir as regras operacionais, gestão de risco inadequada, por má conduta ou por critérios avaliados pela administração da X Prop.
 - a. Se “Resultado LÍQUIDO Total < Topo Histórico – *Drawdown*_{ESTIPULADO}”, sua subconta será desativada e o Trader Parceiro será **DESLIGADO** da mesa.
- VI. O Trader Parceiro obtém 100% do capital inicial disponibilizado na conta para buscar seus resultados, considerando o topo do valor financeiro realizado, margem exponencialmente aquém da realidade rentável do mercado financeiro, a fim de manter o livre arbítrio do Trader Parceiro em suas negociações. Contudo, ao atingir o Limite Total de Perda ou *Drawdown* Total, o Trader Parceiro estará automaticamente eliminado da mesa, podendo retornar às atividades somente após ser aprovado novamente no Exame de Seleção;
- VII. O Trader Parceiro declara ciente que caso seja desligado ou tenha atingido os limites operacionais, a X Prop não tem nenhuma obrigação financeira ou de reembolso ao Trader Parceiro.
- VIII. Após o fechamento do primeiro mês completo de operação com resultado positivo, será enviado um e-mail com a minuta do contrato e respectivos dados a serem preenchidos, bem como procedimentos e informações adicionais.
- IX. Os limites disponíveis para operações poderão ser retirados de qualquer Trader Parceiro a qualquer momento pela equipe X Prop, por conta de desempenho e/ou qualquer critério de avaliação.
- X. Todas as regras envolvendo operações com capital real serão definidas mediante este instrumento e por contrato de parceria, portanto, as regras definidas neste documento poderão sofrer alterações.

- XI. O Trader Parceiro é responsável pelo encerramento de todas suas operações.
- XII. Para melhor gestão de esforços e recursos e a fim de evitar procedimentos jurídicos e contábeis sem proveito prático, o Trader Parceiro declara estar ciente de que receberá a formalização do contrato de parceria após o primeiro mês completo e positivo de atividades na mesa.

Da mesa real

- I. O Trader Parceiro se declara ciente das metas da mesa real, podendo ser mensais, semanais, diárias, ou periódicas conforme definição do Gestor, de acordo com o objetivo definido pelo gerenciamento de risco.
- II. O Trader Parceiro deverá manter uma conta gratuita ativa no Telegram, com nome e foto de rosto, a fim de obter as informações necessárias e a sua real contribuição para a saúde financeira da empresa.
- III. O Trader Parceiro declara ciente que o Gestor obtém total autonomia para alocação e desalocação de recursos conforme performance medida pela plataforma ligada à operação da mesa.
- IV. Eventualmente a quantidade de lotes e metas podem ser aumentadas ou diminuídas para adequação ao gerenciamento de risco, por performance demonstrada à mesa e cumprimento das metas estabelecidas, não sendo, portanto, a mesa obrigada a seguir a tabela do Exame de Seleção.
- V. O Trader Parceiro deverá ter em seu relatório mensal no mínimo 10 dias operados ao final de cada mês, caso contrário sua subconta será desativada e o Trader Parceiro será desligado da mesa automaticamente.
- VI. O Trader Parceiro que planeja se ausentar de suas operações ao longo de um período superior a 7 dias corridos deverá comunicar a mesa sobre sua ausência com antecedência, por escrito, e encaminhar no e-mail relacionamento@xprop.com.br, caso contrário, estará sujeito a desligamento de sua conta a qualquer momento e sem aviso prévio.
- VII. O Trader Parceiro terá um prazo de até 7 (sete) dias corridos após o e-mail de confirmação da aprovação para ingressar no Telegram e concluir o processo de ativação da conta real, seguindo todas as orientações repassadas via Telegram.

Dos Custos, Impostos e Taxas da mesa real

- I. Caso o Trader Parceiro seja desclassificado da mesa, a licença será automaticamente cancelada. A X Prop não tem nenhuma obrigação financeira, de compensação ou de reembolso ao Trader Parceiro, podendo retornar às atividades somente após:
 - a. Contratar e passar em um novo Exame de Seleção;
- II. O resultado financeiro das operações menos os *spreads* e comissões da corretora constitui a Receita Mensal Bruta.
- III. Sobre o valor da Receita Mensal Bruta incide o Imposto de Renda sobre as operações de Day Trade, com alíquota atual sendo 15%, conforme legislação vigente.
- IV. A Receita Mensal Bruta menos o Imposto, constitui a Receita Mensal Líquida.
- V. O valor de repasse ao Trader Parceiro é calculado sobre a Receita Mensal Líquida.

Do repasse

- I. O Trader Parceiro irá receber por e-mail um documento prévio com a descrição dos valores e descontos incidentes para a verificação de ambas as partes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- II. O Trader Parceiro declara ciente que o repasse será efetuado somente mediante contrato assinado (autenticado pelo sistema) e DCVR assinado por ambas as partes;
 - a. Se no fechamento do pregão anterior a data do repasse, o Trader Parceiro esteja com saldo negativo, fica convencionado entre as PARTES, que o DCVR poderá sofrer alterações para compensação, sendo o repasse postergado para o próximo mês.
- III. O repasse será efetuado exclusivamente na conta bancária do titular da subconta;
- IV. Após confirmação de todos os documentos e assinaturas entre as partes, será enviado um e-mail de aprovação e continuidade no processo do repasse de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 1 - Tabela de Repasse

FAIXA	FAIXA DE VALORES	QUANTIDADE DE DIAS
Faixa I	até R\$ 2.000,00	3 dias corridos
Faixa II	até R\$ 6.000,00	8 dias corridos
Faixa III	acima de R\$ 6.000,00	13 dias corridos

- a. Os repasses são do tipo postecipado, ou seja, em caso de finais de semanas e feriados, serão creditados no próximo dia útil.
 - b. Enviaremos ao Trader Parceiro um e-mail confirmando o recebimento de todos os documentos solicitados, a partir dessa data será contabilizado os dias para o repasse
 - c. Após o recebimento do DCVR com assinatura digital autenticada, será então programado o pagamento do respectivo repasse.
- V. O prazo limite para o envio da documentação devidamente assinada pelo Trader Parceiro para recebimento do repasse é até o dia 20 do mês subsequente;
 - a. O Trader Parceiro declara ciente que, caso não apresente a documentação dentro do prazo o repasse será efetuado no mês seguinte, com compensação do resultado do mês corrente.
- VI. Caso o Trader Parceiro envie informações que estejam erradas ou equivocadas, que prejudique o repasse, será considerado a contagem do prazo a partir da data do envio das informações corretas, não prejudicando demais prazos deste regulamento

Da Confidencialidade

- I. O Trader declara ter plena ciência de que é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, dispor, gravar, copiar, transferir, ceder de qualquer forma ou fornecer informações e/ou dados da mesa ou quaisquer outras informações obtidas em decorrência do contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes, inclusiva a terceiros e/ou imagem da X Prop.
- II. O Trader declara manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham ser confiados, sob as penas da lei.
- III. A obrigação de sigilo e confidencialidade do contrato subsistirá permanentemente, mesmo após o seu cumprimento ou encerramento que originou o instrumento e



qualquer hipótese de utilização de informações de propriedade da X Prop, deverão ser previamente e expressamente aprovadas pela mesa, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

- IV. Após aprovação nos serviços de Exame de Seleção da mesa, o Trader Parceiro declara o serviço realizado e entregue, não cabendo, principalmente diante de contrato de parceria, reclamações em órgãos ou sites de consumidores, internet e principalmente redes sociais. Pela natureza do contrato, de parceria, qualquer questionamento deve se dar estritamente entre as partes. Eventuais questionamentos em outros meios acarreta o encerramento imediato do contrato.
 - a. Todas as informações contratuais são confidenciais, sigilosas e privadas, e pela natureza do contrato, as resoluções do contrato deverão ser tratadas diretamente nos canais de atendimento disponíveis no site da X Prop.

Dos direitos de imagem

- V. O Trader Parceiro autoriza expressamente neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, gratuitamente, aos representantes e sucessores legais da X Prop, bem como a todas as pessoas ou corporações, que agirem pela sua permissão, permissão esta ilimitada de usar e/ou publicar e/ou assegurar através de direitos de autor retratos ou imagens fotográficas/vídeo que o representem para qualquer fim comercial/artístico/publicitário em que o Participante possa estar incluído total ou parcialmente, podendo ainda publicar, transmitir, reproduzir e difundir em qualquer meio físico ou digital, as citadas imagens, inclusive a rentabilidade de suas operações que serão atreladas a um nome de usuário ou apelido com o intuito de proteger suas informações pessoais.
 - I. O Trader Parceiro concorda e autoriza o uso, desde já, e de forma não onerosa, que a X PROP divulgue seu nome e imagem, usem e explorem os sons e as imagens gerados durante e no contexto da apresentação do Trader Parceiro em eventos de premiação, que poderão, no todo ou em parte, ser captados, gravados e editados, devendo ter um único propósito: o de produzir material fotográfico e/ou vídeo fonográfico, com fins exclusivamente institucionais para promoção da X Prop ou outros correlacionados.

Do foro

- I. Aplica-se ao presente Regulamento a Lei Brasileira e fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, Brasil, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente.